

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 001/CMDCA/2019

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **BATAGUASSU/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 1.936/2012 e Lei nº 2.071/2013 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pelas Leis Municipais nº 1.936/2012, Lei nº 2.071/2013 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bataguassu/MS, conforme resolução publicada no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL nº 005/CMDCA/2019, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bataguassu/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Diário Oficial do Município/ASSOMASUL nº 005/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral (Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar);
- 3.2. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 3 (três) anos;
- 3.4. Possuir nível médio completo no momento da inscrição;
- 3.5. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos;
- 3.6. Estar quite com o serviço militar;
- 3.7. Possuir carteira de habilitação no mínimo categoria B;
- 3.8. Submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA a ser publicada em edital específico;
- 3.9. Conhecimento de informática, perante apresentação de certificado de curso presencial e avaliado na prova de conhecimentos específicos;
- 3.10. Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente de cargo eletivo, salvo Conselheiro Tutelar candidato à reeleição, quando este não disponha de suplente para substituí-lo;
- 3.11. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar;

3.12. É vedada a participação de candidatos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (2) mandatos por mais de um mandato e meio (1 mandato + ½ mandato + 1 dia);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso conforme a Legislação Vigente.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será composta pelo subsídio mais plantões em feriados, sábados, domingos e noturno, observando a escala estabelecida em regimento interno, sendo-lhes assegurado o direito a:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

4.3. O valor do subsídio é de R\$ 1189,99 (hum mil cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, o valor do plantão é equivalente a 4% do valor do subsídio, sendo que nos plantões de 24 horas (sábado, domingos e feriados) o valor do plantão é equivalente a 8% do valor do subsídio.

4.4. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.5. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.6. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4.7. A remuneração mensal e regime de trabalho poderão sofrer alterações ficando condicionados à Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Legislação Municipal em vigor.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de cinco (05) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.10. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Bataguassu/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

Quarta Etapa: Prova de Títulos, homologação e aprovação das candidaturas;

Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

Sexta Etapa: Formação inicial/Capacitação;

Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento no local de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 08 a 26 de abril de 2019, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h (Horário oficial de Brasília) PESSOALMENTE, na Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Rio Brillhante, nº. 405, FUNDOS, centro, Bataguassu-MS (Esquina dos Correios - onde está localizado o Núcleo de Igualdade Racial), telefone (67) 3541-3970;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- b) Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- c) Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- d) Comprovante de residência do município de Bataguassu/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome, reconhecido em cartório;
- e) Comprovante de quitação eleitoral;
- f) Certificado de reservista (homens);
- g) CNH categoria B;
- h) Certificado de curso presencial de informática;
- i) Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário oficial do Município/ASSOMASUL, no prazo de até 10 (dez) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 3 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá três (3) dias após a data de publicação da impugnação para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA E QUARTA ETAPAS - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimentos será aplicado em data a ser definida em edital específico, conforme relação de candidatos divulgada previamente no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL;

12.2. A prova de conhecimentos específicos será composta de 60 (sessenta) questões formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, abrangendo as áreas de:

- Português (20 questões);
- Informática (20 questões);
- Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal – capítulo da Ordem Social (20 questões).

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% + 1 de acerto nas questões propostas;

§ 1º – O exame de conhecimentos deverá ser elaborado aplicado e corrigido por instituição idônea a ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Bataguassu/MS em edital específico;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Conhecimentos Específicos, Diário Oficial do Município/ASSOMASUL, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 5 (cinco) contados da data da publicação dos resultados no Diário

Oficial do Município/ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 07 (sete) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL, a relação com os candidatos habilitados para a prova de títulos;

12.8. Os candidatos habilitados submeter-se-ão uma prova de títulos que será divulgada em edital específico até 30 (trinta) dias após a avaliação de conhecimento específico;

12.15. Os resultados alcançados na prova de títulos terão somente caráter classificatório;

12.16. A Comissão divulgará o resultado da prova de títulos no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL, no prazo de até 04 (quatro) dias, após o termino das mesmas;

12.17. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até três (3) dias contados da data da publicação dos resultados Diário Oficial do Município/ASSOMASUL;

12.18. A Comissão tem o prazo de até três (3) dias para responder cada um dos recursos;

12.19. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação Diário Oficial do Município/ASSOMASUL, após o prazo recursal.

13. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário oficial de Brasília, por meio de processo de votação eletrônica, que será divulgado pelo Diário Oficial do Município/ASSOMASUL e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Bataguassu/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 24h (1 dia), cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até três (3) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme consta deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais na cabina de votação e local de apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos em documento oficial que será exposto no local de apuração dos votos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. O número dos candidatos que constará na cabina de votação será atribuído de acordo com a ordem alfabética do nome dos candidatos aprovados para o pleito, sendo composto por números na casa das dezenas, a partir do número 10 e será publicado juntamente com o resultado da classificação da prova de títulos;

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação:

a) o candidato que apresentar experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

b) o candidato que apresentar maior quantidade de títulos (graduação ou pós-graduação) na área afim;

c) o candidato com maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

d) o candidato com maior idade;

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

18. DA SEXTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal competente, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal vigente e por Deliberações/Portarias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA que dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Município/ASSOMASSUL;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019 ou quando lhe for solicitado pela Comissão do Processo de Escolha.

20.10. Todas as informações do Processo de Escolha serão publicadas no Diário Oficial do Município/ASSOMASSUL e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

Bataguassu-MS, 04 de abril de 2019.

Elizabeth Aparecida de Lima

Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA DE BATAGUASSU/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital.	05/04/2019
Inscrições na Sala de Conselhos das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min (Brasília)	De 08/04/2019 a 26/04/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições.	Até 03/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	06/05/2019
Prazo de denúncias.	Até 09/05/2019
Publicação de inscrições deferidas.	13/05/2019
Prazo para recurso.	Até 16/05/2019
Análise dos recursos.	Até 20/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	22/05/2019
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimentos.	22/05/2019
Realização do Exame de Conhecimentos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Prazo para recurso.	(Data a ser publicada em edital específico)
Análise dos recursos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Publicação da lista definitiva de candidatos aptos para a prova de títulos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Prova de Títulos	(Data a ser publicada em edital específico)
Divulgação da pontuação da Prova de Títulos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Prazo para recurso.	(Data a ser publicada em edital específico)

Análise dos recursos.	(Data a ser publicada em edital específico)
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito e do número dos candidatos para votação.	(Data a ser publicada em edital específico)
Realização do PLEITO.	06/10/2019
Divulgação do resultado do pleito, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação a ser exposto no local de apuração após a contagem final dos votos.	06/10/2019
Prazo para recurso.	Até 07/10/2019
Análise dos recursos.	Até 10/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos para diplomação e posse.	Até 18/10/2019
Divulgação da data e local do curso de formação.	(Data a ser publicada em edital específico)
Publicação da data da Diplomação e Posse no Diário Oficial do Município/ASSOMASUL.	(Data a ser publicada em edital específico)
DIPLOMAÇÃO E POSSE. (Local a ser publicado em Edital específico)	10/01/2020

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____,
brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de
identificação n. _____, nos termos das Leis Municipais n.
1.936/2012 e nº 2.071/2013 e suas alterações, Edital n.001/CMDCA/2019 e
Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução
005/CMDCA/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer
como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de
Bataguassu/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes
documentos:

- () Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- () Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- () Comprovante de quitação eleitoral;
- () Certificado de reservista (homens);
- () CNH categoria B;
- () Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- () Comprovante de residência no município de Bataguassu/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
- () Certificado de curso presencial de informática;
- () Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40h semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento

Bataguassu, MS ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____,
Expedido em ____/____/_____, declaro para os devidos fins, **estar ciente da necessidade de dedicação exclusiva do Conselheiro Tutelar** e declaro possuir disponibilidade de tempo, para dedicar-me exclusivamente, 40h semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana e feriados).

Sendo a presente verdade, firmo o mesmo em duas vias de igual valor.

Declarante